



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 31 de julho de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA PREVCOM nº 026/2025

Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - PREVCOM

Portaria do Diretor Presidente

Portaria Prevcom nº 26 de 29 de julho de 2025

Constitui Grupo de Trabalho para aprimoramento da gestão documental da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - PREVCOM

O Diretor-Presidente da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – PREVCOM, no uso das atribuições previstas no artigo 45 do Estatuto Social da Fundação, aprovado pelo Decreto Estadual nº 57.785, de 10 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO a importância da gestão documental para a eficiência administrativa, a governança institucional, a transparência e a preservação da memória organizacional;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os procedimentos relacionados à produção, classificação, tramitação, uso, avaliação, arquivamento e eliminação de documentos, tanto físicos quanto digitais da PREVCOM;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes da Lei Federal nº 8.159/1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privado, as obrigações previstas na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no que se refere à governança, proteção de dados e ao ciclo de vida de documentos contendo dados pessoais;

CONSIDERANDO, ainda, o interesse institucional da PREVCOM em fortalecer sua política de gestão documental como instrumento de suporte à gestão estratégica e operacional da Entidade,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica instituído, no âmbito da PREVCOM, Grupo de Trabalho com objetivo de realizar estudos, diagnósticos e propor ações voltadas ao aprimoramento da gestão documental da Fundação.

Artigo 2º. O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes representantes das respectivas áreas:

I – Ana Flávia Cunha Canabrava, Joseane da Silva Prado e Renata Simões de Souza, do Gabinete da Presidência;

II – Vanessa Pacheco de Souza Romão Ceron, Livia Sant’Anna Carvalho e Livia Arruda Magalhães da Diretoria Administrativa;

III – Maria Eugênia da Cunha Gonçalves e Lygia Fernandes Moraes Garcia da Diretoria de Relacionamento Institucional;

IV - Alessandro Roosevelt Silva Ribeiro, Diego Galdino dos Santos e Jefferson Ferreira dos Santos da Diretoria de Tecnologia da Informação.

Artigo 3º. Compete ao Grupo de Trabalho:

I -Diagnosticar o estado atual da gestão documental da PREVCOM, considerando práticas, fluxos, sistemas e infraestrutura existentes;

II – Identificar oportunidades de melhoria nos processos de gestão documental;

III – Mapear e revisar os procedimentos de produção, tramitação, arquivamento, acesso e eliminação de documentos, em conformidade com os normativos legais e regulatórios aplicáveis;

IV – Propor diretrizes, políticas e instrumentos normativos voltados à gestão documental;

V – Indicar ferramentas tecnológicas e práticas operacionais que promovam a digitalização, automação, segurança e rastreabilidade documental;

VI – Assegurar o alinhamento das práticas de gestão documental com os princípios da Lei Federal nº 13.709/2018 -Lei Geral de Proteção de Dados, especialmente quanto à minimização, finalidade, segurança e armazenamento de dados;

VII – Sugerir ações de capacitação e sensibilização dos colaboradores sobre gestão documental e boas práticas de arquivamento e acesso à informação;

VIII – Elaborar relatórios parciais e final contendo o diagnóstico e as propostas de melhoria, a serem submetidos à Diretoria Executiva.

Artigo 4º. A coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pela Diretora Administrativa Sra. Vanessa Pacheco de Souza Romão Ceron.

Artigo 5º. Fica facultado ao Grupo de Trabalho contar com o apoio de consultoria contratada, com a finalidade de subsidiar o desempenho das atribuições previstas no artigo 3º desta Portaria.

Artigo 6º. Caberá à Secretaria Executiva, do Gabinete da Presidência, atuar como instância de apoio administrativo ao Grupo de Trabalho.

Artigo 7º. O prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final é de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação desta portaria.

Artigo 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.